



# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

## PUBLICIDADE

**(Art.º 8º do Regulamento dos critérios de reafetação de juízes, afetação de processos e acumulação de funções)**

**Acumulação de funções no Juízo de Competência Genérica de Anadia – Juiz 2, com efeitos reportados desde 03 de novembro de 2022 (inclusive).**

De acordo com o despacho de homologação proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, a 22 de novembro de 2022 a concordar com a proposta apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca de Aveiro, sufragada pelo Exmo. Senhor Vogal da área das Relações do Porto e de Guimarães, tendo em vista colmatar as necessidades de serviço verificadas no Juízo de Competência Genérica de Anadia – lugar de Juiz 2, faz-se pública a seguinte medida gestonária de acumulação de funções:

- A Senhora Juíza titular do **Juiz 1 do Juízo de Comércio de Aveiro** (deslocalizado para Anadia), assegurará a tramitação e as diligências dos processos cíveis, designadamente as que se encontram agendadas para os dias 08 (ação comum n.º 4/20.7T8AND), 15 (inventário n.º 546/21.7T8AND), 22 (ação comum n.º 946/19.2T8AG) e 29 (ação comum n.º 334/21.0T8AND) de novembro de 2022, e, em caso de prolongamento da ausência da Senhora Juíza titular, para o dia 06 (ação especial n.º 39526/22.8YIPRT) de dezembro de 2022, bem como outras que, em função da sua disponibilidade, venha a agendar para esses meses;

- A Senhora Juíza titular do **Juiz 1 do Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Bairro**, assegurará a tramitação dos processos criminais e o julgamento agendado para o dia 03 de novembro de 2022 no âmbito do processo especial abreviado 166/22.9GBAND;

- A Senhora Juíza titular do **Juízo de Competência Genérica de Anadia**, assegurará os julgamentos em processos criminais agendados para os dias 29 de novembro de 2022 (comum singular n.º 766/19.4JAPDL) e 13 (comum singular n.º 34/20.9GBAND) e 20 (34/22.4GDAND) de dezembro de 2022.

Ao abrigo do preceituado no artigo 94º, n.º 4, al. g), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), do artigo 45.º-A, n.ºs 2 e 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais e dos artigos 2.º, al. c), e 3.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento dos critérios de reafetação de juízes, afetação de processos e acumulação de funções (aprovado na sessão Plenária do Conselho Superior da Magistratura de 23 de março de 2021 - Deliberação n.º 371/2021, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 85, de 03 de maio de 2021), as **necessidades de serviço do Juízo de Competência Genérica de Anadia que, por força da agregação com o Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Bairro, é da incumbência da Senhora Juíza titular do lugar 2 deste último Juízo, durante o período da sua ausência, serão colmatadas**



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

através da distribuição do serviço pelas Senhoras Juízas acima indicadas, de acordo com a divisão igualmente aí mencionada, com efeitos reportados ao dia 03 de novembro de 2022, inclusive.

Aveiro, 24 de novembro de 2022.

(data da publicação da medida gestonária na página eletrónica da Comarca)